

MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2026

TIPO DE JULGAMENTO: Menor taxa/Maior repasse para a Administração - Por Item
MODO DE DISPUTA: Aberto

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTINA/RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **09h**, do dia **03 de junho de 2026**, no sítio <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/> realizará licitação na modalidade pregão, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação – “PREGÃO ELETRÔNICO” - do tipo Menor Taxa por Item, objetivando a contratação conforme descrito no item 1. Do objeto, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 5.429 de 04 de julho de 2023.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS OU MAGNÉTICOS COM CHIP E SENHA PESSOAL, COM RECARGAS MENSAS, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS, conforme descrição que segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do bem
1	12	MES	SERVIÇO PARA PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, COM TECNOLOGIA DE CHIP E/OU TARJA MAGNÉTICA, DOTADOS DE SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, COM MECANISMOS DE SEGURANÇA E CONTROLE DE UTILIZAÇÃO.

1.2. A contratação será pelo critério de menor taxa/maior repasse, com lance inicial em 0% (zero por cento), podendo os licitantes apresentarem propostas com valores negativos (deságio).

1.3. Após a assinatura do contrato, a Contratante, por meio do Setor de Recursos Humanos, encaminhará à Contratada a relação contendo os dados dos servidores beneficiários.

1.3.1. Os cartões deverão ser entregues no Centro Administrativo do Município de Horizontina/RS, situado na Rua Balduino Schneider, nº 375, Centro, aos cuidados do Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da referida relação, devidamente personalizados, sendo a emissão inicial realizada sem qualquer custo para a Contratante e para os beneficiários.

1.4. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a emissão de novos cartões, bem como a substituição ou reemissão de cartões, em decorrência de admissão de novos servidores, perda, roubo, extravio, dano, alteração de dados ou quaisquer outras situações que justifiquem a necessidade.

1.4.1. A Contratada deverá providenciar a emissão e entrega dos novos cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, devendo estes ser entregues devidamente personalizados, sem custo para a Contratante e para o beneficiário.

1.4.2. As reemissões adicionais de cartões, quando decorrentes de perda, extravio ou dano ocasionados por culpa do beneficiário, poderão ser cobradas deste, desde que os valores sejam previamente informados e limitados ao valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais) por cartão, já incluídas todas as despesas de emissão e envio, vedada a cobrança abusiva.

1.5. O desbloqueio dos cartões será realizado pelo servidor, por meio de Central de Atendimento Eletrônico e/ou aplicativo disponibilizado pela Contratada.

1.6. Em caso de perda, roubo ou extravio, a Contratada deverá disponibilizar mecanismo para bloqueio imediato do cartão, mediante solicitação do titular ou da Contratante, garantindo a segurança dos créditos disponíveis.

1.7. Os cartões deverão ser utilizados exclusivamente para a aquisição de gêneros

alimentícios e refeições em estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Horizontina/RS, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.396, de 09 de março de 2026, e demais normas pertinentes.

1.7.1. A utilização do auxílio-alimentação deverá ocorrer em estabelecimentos comerciais credenciados, observando-se que, nos termos do § 3º do art. 11 da Lei Municipal nº 4.396, de 09 de março de 2026, a obrigatoriedade de sua utilização em estabelecimentos situados no limite geográfico do Município de Horizontina/RS será exigida após o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da referida Lei.

1.8. O sistema deverá permitir o gerenciamento eletrônico dos saldos e das transações, garantindo segurança, rastreabilidade e controle pela Administração Pública.

1.9. A taxa de administração praticada pela empresa contratada deverá observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 12.712, de 11 de novembro de 2025, ou outro normativo que o substitua, bem como a legislação municipal aplicável.

1.10. A Contratada deverá **possuir e manter** rede credenciada apta a aceitar o cartão no Município de Horizontina/RS, composta por, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, tais como supermercados, mercados, restaurantes ou similares, devidamente aptos ao recebimento do benefício.

1.10.1. A comprovação da rede credenciada mínima deverá ser apresentada como condição para a assinatura do contrato, devendo a Contratada manter, durante toda a execução contratual, quantitativo igual ou superior ao exigido, assegurando o pleno atendimento aos beneficiários.

1.10.2. O Município poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção da rede credenciada mínima exigida, devendo a Contratada apresentar a documentação comprobatória no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da fiscalização contratual.

1.10.3. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos comerciais credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

1.11. Os estabelecimentos credenciados deverão estar regularmente inscritos, em conformidade com as normas sanitárias e enquadrados corretamente na CNAE para venda de refeições e gêneros alimentares, conforme Decreto Federal nº 10.854/2021.

1.12. O fornecimento de cartões eletrônicos deverá ocorrer de forma personalizada, contendo o nome do servidor e da Contratante, com tecnologia de chip e/ou tarja magnética, dotados de senha pessoal e intransferível, com possibilidade de consultas on-line de saldo e extrato, bloqueio em caso de perda ou roubo e recargas mensais dos créditos.

1.13. A Contratada deverá disponibilizar central de atendimento eletrônico e/ou aplicativo, destinado ao desbloqueio de cartões, consulta de saldos e extratos, bem como à consulta da rede credenciada.

1.14. Em caso de falhas operacionais, indisponibilidade do sistema, inconsistências de crédito, bloqueio indevido de cartões ou quaisquer outros problemas que possam comprometer a utilização do benefício, a Contratada deverá adotar medidas imediatas de regularização, sem prejuízo aos servidores e sem interrupção do uso dos créditos.

1.16. Os créditos disponibilizados nos cartões possuem caráter cumulativo, permanecendo os saldos não utilizados à disposição do titular, sem prejuízo de sua utilização em períodos subsequentes.

1.17. Das regras de utilização e do valor do benefício:

1.17.1. O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais por servidor, podendo ser alterado por legislação municipal superveniente.

1.17.2. Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 4.396/2026, o auxílio-alimentação será concedido mensalmente em valor fixo correspondente a 22 (vinte e dois) dias, independentemente do número de dias do mês civil.

1.18. Da perda do direito ao benefício:

1.18.1. O servidor perderá o direito ao auxílio-alimentação no mês correspondente:

I – Integralmente, quando:

- a) houver falta injustificada ao serviço;
- b) esteja cumprindo pena privativa de liberdade.

c) o agente público que possuir mais de 03 (três) atestados médicos, inclusive de consul-tas inferiores a meio turno.

II – Proporcionalmente aos dias de afastamento, quando:

- a) estiver em licença ou afastamento sem remuneração;
- b) estiver cedido a outro órgão, com ônus para o destino;
- c) cumprir suspensão disciplinar não convertida em multa;
- d) receber benefício alimentar equivalente custeado pelo Município por outra fonte.
- e) houver percepção de diárias ou adiantamento para esta finalidade, independentemente do valor.

1.19. Das exceções à perda do benefício

1.19.1. Não haverá perda do benefício nas seguintes hipóteses:

- a) tratamento Oncológico (Quimioterapia, Radioterapia, Braquiterapia),
- b) AVC - Acidente vascular Cerebral,
- c) procedimentos Endovascular Cardíaco (Angioplastia ou Implante de Stend).
- d) afastamento do servidor por motivo de doença ou incapacidade temporária total para o exercício de qualquer atividade laboral, devidamente comprovada por laudo médico e reco-nhecida pela Administração mediante análise de pedido administrativo formal.

1.20. Das hipóteses de pagamento integral

1.20.1. O auxílio-alimentação será mantido integralmente nas seguintes situações:

- a) Gozo de férias;
- b) Licença-prêmio;
- c) Licença-maternidade e licença-paternidade;
- d) Afastamento para concorrer a mandato eletivo;
- e) Gozo de benefício previdenciário;
- f) Doação de sangue ou medula óssea;
- g) Convocação judicial ou por autoridade policial;
- h) Ausência para realização de exames médicos preventivos;
- i) Apresentação de atestado médico, nos limites da legislação municipal;
- j) Acompanhamento de pré-natal;
- k) Gozo de compensação de horas devidamente autorizada.

1.21. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação, devendo a contratada executar diretamente todas as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante, desde que devidamente justificada e não comprometa a execução do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico **no período das 09h00min horas do dia 19 de maio de 2026 até 08h59min do dia 03 de junho de 2026 (horário de Brasília)**, observando o item 4 deste Edital.

3.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.2.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, conforme art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

3.3.1. O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei;

3.3.2. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3.3. O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto nos itens 10.1. deste edital.

3.3.4. Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.3.5. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

4. DAS PROPOSTAS

4.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo IV – **PROPOSTA – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2026**, com a indicação completa do item ofertado, devendo ser formulada com valores unitários e valor total global, em conformidade com as descrições constantes no edital.

4.2. Juntamente com a proposta readequada, deverão ser apresentados catálogos, prospectos técnicos, fichas técnicas ou documentação equivalente do equipamento ofertado, contendo especificações detalhadas que permitam a verificação do atendimento integral às exigências constantes no Termo de Referência e Laudo Técnico anexos ao edital.

4.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da sessão deste pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar os documentos exigidos neste item, no prazo e forma estabelecidos pelo pregoeiro, por meio do sistema eletrônico:

5.1.1. O não envio da documentação no prazo estabelecido, ou o envio em desacordo com as exigências do edital, poderá ensejar a inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no item 22 deste edital.

5.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica;
- b) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- g) Declarações Obrigatórias e Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, podendo ser usados os modelos anexos ao edital.

5.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei;
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60(sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;
- c) Comprovação de boa situação financeira da empresa mediante a apresentação de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), apurados pelas seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$
SG =	$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$
LC =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

5.4.1. É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

5.4.2. Os licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

5.4.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo

balanço de abertura.

5.5. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.5.1. A substituição referida no item 5.5. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.6. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto da presente contratação, consistentes na administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de auxílio-alimentação, por meio de cartões eletrônicos;

b) Declaração formal da licitante de que possui condições de:

i. Disponibilizar rede credenciada no Município de Horizontina/RS, conforme exigido no edital;

ii. Atender integralmente às exigências técnicas e operacionais previstas neste Edital e no Termo de Referência;

c) Comprovação de que a licitante possui sistema eletrônico que permita a gestão dos créditos, a consulta de saldos e extratos, o bloqueio e desbloqueio de cartões, bem como o acompanhamento das transações pela Contratante, podendo tal comprovação ser realizada por meio de declaração formal ou apresentação de material técnico, demonstração do sistema ou plataforma;

d) Comprovação de inscrição ativa no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), instituído pela Lei Federal nº 6.321/1976 e suas atualizações.

5.6. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.6.1. A substituição referida no item 5.6. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

5.7. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

5.9. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.1. deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na *internet*.

7.5. ATENÇÃO: A licitação poderá se estender por mais de um turno e por mais de um dia sendo suspensa para intervalos referente ao expediente da Administração Pública Municipal.

8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contiverem vícios insanáveis;
- b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.3. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.4. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por

meio do sistema eletrônico.

8.6. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.7.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.7.4. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **0,01% (um centésimo por cento)**, aplicável aos lances intermediários e ao lance que cobrir a melhor oferta, incidindo sobre a taxa de administração ofertada, que poderá variar entre 0% (zero por cento) e valores negativos (deságio), sendo que o julgamento observará a maior vantagem econômica ao Município, representada pelo maior percentual negativo ofertado.

8.7.5. Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

8.7.6. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9. O valor da proposta será reajustado pelo índice IPCA, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de **disputa aberto**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado a declaração, de que trata o item 3.3.3. e 3.3.4. deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em

até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea "a" deste item.

10.1.4. O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1. e seus subitens, serão observados os critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

11. DA NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo 2 (duas) horas.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação através de sistema eletrônico, **no prazo de 2 (duas) horas**.

12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

12.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

12.3.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da

União TCU. - <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

12.4. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.7. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.2., 5.3. e 5.4., enviados nos termos do item 12.1., todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.8 Será verificado pelo Pregoeiro a existência de débitos no Município de Horizontina em face da empresa licitante.

12.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.11. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.12. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.13. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.3.3. e 3.3.4. deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.14. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. DO RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.2. deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 16.3 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente

estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

15.7. No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá obrigatoriamente comprovar o credenciamento de, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos comerciais no Município de Horizontina/RS (supermercados, restaurantes ou similares), aptos a aceitar o cartão de auxílio-alimentação.

15.7.1. A comprovação do credenciamento deverá ser apresentada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da homologação do certame, como condição para a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

15.8. A não apresentação da comprovação do credenciamento mínimo de estabelecimentos comerciais exigido neste Edital, no prazo estabelecido, será considerada recusa injustificada à contratação, sujeitando a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A cada aniversário do contrato e, em cada prorrogação de vigência contratual anual, será efetuada a revisão dos preços a fim de manter o equilíbrio financeiro do contrato, tendo como indexador o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. **Medição:** Os serviços serão medidos mensalmente com base no valor total dos créditos efetivamente disponibilizados nos cartões dos servidores, conforme relatório emitido pela Contratante.

17.2. O Setor de Recursos Humanos da Contratante encaminhará à Contratada relatório eletrônico gerado por sistema de gestão, contendo a relação dos beneficiários e os valores a serem creditados no período.

17.2.1. **O sistema da Contratada deverá ser compatível, no que se refere ao recebimento e processamento de dados em formato eletrônico**, com as informações encaminhadas pela Contratante, provenientes de seu sistema de gestão, de modo a possibilitar o adequado processamento das informações, assegurando a integridade, consistência e rastreabilidade dos dados.

17.3. A Contratada deverá conferir as informações recebidas e emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do documento de cobrança, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, já contemplando, quando aplicável, o desconto referente à taxa de administração negativa (deságio), devidamente discriminado.

17.4. O pagamento será efetuado pelo Município após conferência e ateste pelo fiscal do contrato.

17.5 Após a confirmação do pagamento, a Contratada deverá disponibilizar os créditos integrais nos cartões dos beneficiários no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

17.6. Considerando a natureza variável da quantidade de beneficiários, o valor total do contrato é estimado, não constituindo obrigação de pagamento mínimo por parte da Administração.

17.7. É vedada a aplicação da taxa de administração de forma que implique redução do valor do benefício disponibilizado aos servidores, devendo os créditos ser disponibilizados de forma integral.

17.8. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Nome Órgão	Código	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
Sec/mun/da Administração	0004.0122.0013.2030	ATENDIMENTO DE ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA E DE AUXÍLIOS AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO	33390460100000000000	Indenizacao auxilio- alimentacao
Referência	Fonte Recurso	Desc. Fonte de Recurso		
469	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio		

17.9. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento/execução, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.10. Na nota fiscal/fatura não poderá conter rasuras, e deverá indicar todos os dados da instituição financeira para realizar o pagamento através de depósito/transferência bancária, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e razão social e/ou nome.

17.11. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

17.12. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O objeto será recebido:

18.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante verificação da conformidade da instalação, funcionamento inicial e atendimento às exigências contratuais, no prazo de até 10 (dez) dias contados da conclusão da instalação e do comissionamento.

18.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento provisório.

18.2. A aceitação do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente, dentro do prazo de garantia legal ou contratual.

19. DO ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO E AOS USUÁRIOS

19.1. A Contratada deverá assegurar a continuidade integral dos serviços de administração e gerenciamento do auxílio-alimentação, mantendo canais permanentes de suporte ao Município e aos servidores beneficiários durante toda a vigência contratual.

19.2. Em caso de falhas operacionais, indisponibilidade de sistema, bloqueio indevido de cartões, inconsistência de créditos ou qualquer evento que impeça a utilização do benefício, a Contratada deverá adotar as seguintes providências:

I – Atendimento inicial: resposta ao chamado em até 02 (duas) horas úteis após a comunicação da ocorrência;

II – Solução ou regularização do problema: restabelecimento do serviço ou solução definitiva em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo justificativa técnica formalmente aceita pela Contratante;

III – Medidas emergenciais: quando necessário, disponibilização de solução alternativa para utilização dos créditos (desbloqueio emergencial, liberação temporária ou ajuste sistêmico) no prazo máximo de 06 (seis) horas úteis;

IV – Comunicação obrigatória: notificação imediata à Contratante sobre qualquer falha sistêmica relevante, com indicação das causas e medidas adotadas.

19.3. A Contratada deverá disponibilizar canais de atendimento ao Município e aos usuários com funcionamento mínimo em dias úteis, assegurando registro, acompanhamento e solução dos chamados.

19.4. A inobservância dos prazos estabelecidos nesta cláusula caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas no edital e no contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

20.1. A CONTRATADA, no âmbito da execução do objeto contratual, compromete-se a realizar o tratamento de dados pessoais dos servidores públicos municipais estritamente nos limites

necessários à prestação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões de auxílio-alimentação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

20.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, responsabilizando-se integralmente pela segurança das informações sob sua guarda.

20.3. Os dados pessoais fornecidos pelo Município, tais como nome, CPF, matrícula funcional e demais informações necessárias à operacionalização do benefício, deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade de execução do objeto contratual, sendo vedado o tratamento para finalidades diversas, inclusive comerciais.

20.4. Encerrada a vigência contratual, a CONTRATADA deverá proceder à eliminação dos dados pessoais tratados em decorrência da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

20.5. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a comunicar ao Município, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, adotando imediatamente as medidas corretivas cabíveis.

21. OBRIGAÇÕES LEGAIS DA CONTRATADA

21.1. A contratada obriga-se a:

a) Prestar os serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento do auxílio-alimentação em estrita conformidade com o Termo de Referência, edital e proposta vencedora, garantindo o pleno funcionamento do sistema durante toda a vigência contratual;

b) Emitir, personalizar e entregar os cartões eletrônicos aos servidores no prazo estabelecido, bem como providenciar substituições, reemissões ou novos cartões sempre que solicitado pela Contratante;

c) Processar e disponibilizar os créditos nos cartões dentro dos prazos estabelecidos, assegurando a integralidade dos valores repassados;

d) Disponibilizar e manter sistema eletrônico e/ou aplicativo que permita à Contratante e aos usuários a gestão dos cartões, incluindo consulta de saldo, extrato, bloqueio, desbloqueio e acompanhamento das transações;

e) Manter rede credenciada de estabelecimentos aptos ao recebimento do benefício no Município de Horizontina/RS, garantindo número mínimo e cobertura adequada durante toda a execução contratual;

f) Disponibilizar canais de atendimento eletrônico, telefônico e/ou aplicativo para suporte aos servidores e à Contratante, garantindo atendimento tempestivo e solução de ocorrências dentro dos prazos estabelecidos no edital;

g) Garantir a continuidade ininterrupta dos serviços, adotando medidas imediatas de contingência em caso de falhas operacionais, indisponibilidade de sistema ou qualquer ocorrência que comprometa o uso do benefício;

h) Cumprir a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 6.321/1976 (PAT), Decreto Federal nº 10.854/2021, Decreto nº 12.712/2025 e legislação municipal pertinente;

i) Manter inscrição ativa no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT durante toda a vigência contratual;

j) Manter equipe técnica habilitada para todos os atendimentos;

k) Garantir o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos servidores e da Contratante, utilizando-os exclusivamente para execução do objeto contratual;

l) Informar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa impactar a execução do contrato, apresentando soluções e medidas corretivas;

m) Não subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante, desde que devidamente justificada e não comprometa a execução do objeto;

n) Responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste contrato;

o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas em edital e contrato;

p) Responder integralmente por falhas técnicas, operacionais ou sistêmicas que comprometam a execução do objeto, sem ônus adicional ao Município;

q) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 22.1. deste edital as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

22.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

22.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2. do presente Edital.

22.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

22.6. A aplicação das sanções previstas no item 22.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.7. Na aplicação da sanção prevista no item 22.2., alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

22.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 22.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

22.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

22.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

22.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

22.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

22.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 22.2. do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

23. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

23.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico da Administração <https://horizontina.atende.net/>.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

24.2. Facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente procedimento licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar da proposta.

24.3. A participação na Licitação implica na aceitação integral e irrevogável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e Anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato, com lastro na legislação referida no preâmbulo da Licitação, bem como na observância das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

24.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo

decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

24.5. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

24.6. Administração poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho devidamente fundamentado.

24.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Horizontina/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

25. ANEXOS DO EDITAL

25.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I – Minuta do Contrato;

Anexo II – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo III – Declarações Obrigatórias;

Anexo IV – Modelo de Proposta;

Anexo V – Termo de Referência (Arquivo);

Anexo VI – Lei Municipal Nº 4.396, de 09 de março de 2026 (Arquivo).

Horizontina/RS, 07 de maio de 2026.

Prefeito Municipal

A minuta deste Edital foi analisada e aprovada pela assessoria jurídica, exceto em relação ao objeto sobre o qual não possuímos conhecimento técnico para se manifestar.

ANEXO I

(modelo)

MINUTA DE CONTRATO

Termo de contrato que entre si fazem o Município de Horizontina e a empresa para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS OU MAGNÉTICOS COM CHIP E SENHA PESSOAL, COM RECARGAS MENSAS, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS.

Aos [...] dias do mês de [...] do ano de 2026, de um lado o Município de Horizontina-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 87.612.834/0001-36, com sede na Rua Balduíno Schneider, n.º 375, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Jones Jehn da Cunha, inscrito(a) no CPF n.º 008.972.810-63, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, [...], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º [...], com sede na Rua/Av. [...], n.º [...], bairro [...], cidade de [...], Estado [...], neste ato representado pelo seu representante legal, Sr. (Sra.) [...], brasileiro(a), maior, residente e domiciliado(a) na Rua/Av. [...], n.º [...], Município de [...], Estado [...], inscrito(a) no CPF n.º [...], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico n.º 27/2026 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS OU MAGNÉTICOS COM CHIP E SENHA PESSOAL, COM RECARGAS MENSAS, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS, conforme proposta vencedora e descrição a seguir:

Item	Quant.	Unid.	Descrição do bem
1	12	MES	SERVIÇO PARA PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, COM TECNOLOGIA DE CHIP E/OU TARJA MAGNÉTICA, DOTADOS DE SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, COM MECANISMOS DE SEGURANÇA E CONTROLE DE UTILIZAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ [...], conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA**, considerando a taxa ofertada no processo licitatório.

4.1.1. A contratação observará o critério de menor taxa/menor repasse para a Administração, admitida a oferta de taxa de administração negativa (deságio), nos termos da proposta vencedora.

4.2. Os valores e o quantitativo de beneficiários poderão variar ao longo da vigência contratual, em função das necessidades do Contratante, podendo sofrer alterações mensais conforme o atendimento dos requisitos que asseguram o direito à percepção do auxílio-alimentação pelos servidores/empregados, bem como em razão da rotatividade de pessoal decorrente de provimento de cargos, tais como nomeação e reintegração, ou ainda nas hipóteses de exoneração, demissão,

falecimento, aposentadoria ou outras situações previstas em ato ou dispositivo legal. Tais alterações não implicarão modificação das condições contratuais.

4.3. Nos valores contratados estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, compreendendo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos operacionais, emissão e entrega de cartões, manutenção da rede credenciada, suporte técnico, sistemas informatizados, atendimento aos usuários, administração, seguros, lucro e quaisquer outros custos decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO

5.1. A contratação será pelo critério de menor taxa/menor repasse, com lance inicial em 0% (zero por cento), podendo os licitantes apresentarem propostas com valores negativos (deságio).

5.2. Após a assinatura do contrato, a Contratante, por meio do Setor de Recursos Humanos, encaminhará à Contratada a relação contendo os dados dos servidores beneficiários.

5.2.1. Os cartões deverão ser entregues no Centro Administrativo do Município de Horizontina/RS, situado na Rua Balduino Schneider, nº 375, Centro, aos cuidados do Departamento de Recursos Humanos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da referida relação, devidamente personalizados, sendo a emissão inicial realizada sem qualquer custo para a Contratante e para os beneficiários.

5.3. A Contratante poderá, a qualquer tempo, solicitar a emissão de novos cartões, bem como a substituição ou reemissão de cartões, em decorrência de admissão de novos servidores, perda, roubo, extravio, dano, alteração de dados ou quaisquer outras situações que justifiquem a necessidade.

5.3.1. A Contratada deverá providenciar a emissão e entrega dos novos cartões no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da solicitação, devendo estes ser entregues devidamente personalizados, sem custo para a Contratante e para o beneficiário.

5.3.2. As reemissões adicionais de cartões, quando decorrentes de perda, extravio ou dano ocasionados por culpa do beneficiário, poderão ser cobradas deste, desde que os valores sejam previamente informados e limitados ao valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais) por cartão, já incluídas todas as despesas de emissão e envio, vedada a cobrança abusiva.

5.4. O desbloqueio dos cartões será realizado pelo servidor, por meio de Central de Atendimento Eletrônico e/ou aplicativo disponibilizado pela Contratada.

5.5. Em caso de perda, roubo ou extravio, a Contratada deverá disponibilizar mecanismo para bloqueio imediato do cartão, mediante solicitação do titular ou da Contratante, garantindo a segurança dos créditos disponíveis.

5.6. Os cartões deverão ser utilizados exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios e refeições em estabelecimentos comerciais credenciados no Município de Horizontina/RS, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.396, de 09 de março de 2026, e demais normas pertinentes.

5.6.1. A utilização do auxílio-alimentação deverá ocorrer em estabelecimentos comerciais credenciados, observando-se que, nos termos do § 3º do art. 11 da Lei Municipal nº 4.396, de 09 de março de 2026, a obrigatoriedade de sua utilização em estabelecimentos situados no limite geográfico do Município de Horizontina/RS será exigida após o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da publicação da referida Lei.

5.7. O sistema deverá permitir o gerenciamento eletrônico dos saldos e das transações, garantindo segurança, rastreabilidade e controle pela Administração Pública.

5.8. A taxa de administração praticada pela empresa contratada deverá observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 12.712, de 11 de novembro de 2025, ou outro normativo que o substitua, bem como a legislação municipal aplicável.

5.9. A Contratada deverá possuir e manter rede credenciada apta a aceitar o cartão no Município de Horizontina/RS, composta por, no mínimo, 03 (três) estabelecimentos comerciais do ramo alimentício, tais como supermercados, mercados, restaurantes ou similares, devidamente aptos ao recebimento do benefício.

5.9.1. A comprovação da rede credenciada mínima deverá ser apresentada como condição para a assinatura do contrato, devendo a Contratada manter, durante toda a execução contratual,

quantitativo igual ou superior ao exigido, assegurando o pleno atendimento aos beneficiários.

5.9.2. O Município poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção da rede credenciada mínima exigida, devendo a Contratada apresentar a documentação comprobatória no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da fiscalização contratual.

5.9.3. A Contratada deverá manter nos estabelecimentos comerciais credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.

5.10. Os estabelecimentos credenciados deverão estar regularmente inscritos, em conformidade com as normas sanitárias e enquadrados corretamente na CNAE para venda de refeições e gêneros alimentares, conforme Decreto Federal nº 10.854/2021.

5.11. O fornecimento de cartões eletrônicos deverá ocorrer de forma personalizada, contendo o nome do servidor e da Contratante, com tecnologia de chip e/ou tarja magnética, dotados de senha pessoal e intransferível, com possibilidade de consultas on-line de saldo e extrato, bloqueio em caso de perda ou roubo e recargas mensais dos créditos.

5.12. A Contratada deverá disponibilizar central de atendimento eletrônico e/ou aplicativo, destinado ao desbloqueio de cartões, consulta de saldos e extratos, bem como à consulta da rede credenciada.

5.13. Em caso de falhas operacionais, indisponibilidade do sistema, inconsistências de crédito, bloqueio indevido de cartões ou quaisquer outros problemas que possam comprometer a utilização do benefício, a Contratada deverá adotar medidas imediatas de regularização, sem prejuízo aos servidores e sem interrupção do uso dos créditos.

5.14. Os créditos disponibilizados nos cartões possuem caráter cumulativo, permanecendo os saldos não utilizados à disposição do titular, sem prejuízo de sua utilização em períodos subsequentes.

5.15. Das regras de utilização e do valor do benefício:

5.16.1. O valor do auxílio-alimentação será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais) mensais por servidor, podendo ser alterado por legislação municipal superveniente.

5.16.2. Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 4.396/2026, o auxílio-alimentação será concedido mensalmente em valor fixo correspondente a 22 (vinte e dois) dias, independentemente do número de dias do mês civil.

5.17. Da perda do direito ao benefício:

5.17.1. O servidor perderá o direito ao auxílio-alimentação no mês correspondente:

I – Integralmente, quando:

- a) houver falta injustificada ao serviço;
- b) esteja cumprindo pena privativa de liberdade.
- c) o agente público que possuir mais de 03 (três) atestados médicos, inclusive de consul-tas inferiores a meio turno.

II – Proporcionalmente aos dias de afastamento, quando:

- a) estiver em licença ou afastamento sem remuneração;
- b) estiver cedido a outro órgão, com ônus para o destino;
- c) cumprir suspensão disciplinar não convertida em multa;
- d) receber benefício alimentar equivalente custeado pelo Município por outra fonte.
- e) houver percepção de diárias ou adiantamento para esta finalidade, independentemente do valor.

5.18. Das exceções à perda do benefício

5.18.1. Não haverá perda do benefício nas seguintes hipóteses:

- a) tratamento Oncológico (Quimioterapia, Radioterapia, Braquiterapia),
- b) AVC - Acidente vascular Cerebral,
- c) procedimentos Endovascular Cardíaco (Angioplastia ou Implante de Stend).

d) afastamento do servidor por motivo de doença ou incapacidade temporária total para o exercício de qualquer atividade laboral, devidamente comprovada por laudo médico e reco-nhecida pela Administração mediante análise de pedido administrativo formal.

5.19. Das hipóteses de pagamento integral

5.19.1. O auxílio-alimentação será mantido integralmente nas seguintes situações:

- a) Gozo de férias;
- b) Licença-prêmio;
- c) Licença-maternidade e licença-paternidade;
- d) Afastamento para concorrer a mandato eletivo;
- e) Gozo de benefício previdenciário;
- f) Doação de sangue ou medula óssea;
- g) Convocação judicial ou por autoridade policial;
- h) Ausência para realização de exames médicos preventivos;
- i) Apresentação de atestado médico, nos limites da legislação municipal;
- j) Acompanhamento de pré-natal;
- k) Gozo de compensação de horas devidamente autorizada.

5.20. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da presente contratação, devendo a contratada executar diretamente todas as obrigações assumidas, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante, desde que devidamente justificada e não comprometa a execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. A cada aniversário do contrato e, em cada prorrogação de vigência contratual anual, será efetuada a revisão dos preços a fim de manter o equilíbrio financeiro do contrato, tendo como indexador o IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. **Medição:** Os serviços serão medidos mensalmente com base no valor total dos créditos efetivamente disponibilizados nos cartões dos servidores, conforme relatório emitido pela Contratante.

7.2. O Setor de Recursos Humanos da Contratante encaminhará à Contratada relatório eletrônico gerado por sistema de gestão, contendo a relação dos beneficiários e os valores a serem creditados no período.

7.2.1. **O sistema da Contratada deverá ser compatível, no que se refere ao recebimento e processamento de dados em formato eletrônico**, com as informações encaminhadas pela Contratante, provenientes de seu sistema de gestão, de modo a possibilitar o adequado processamento das informações, assegurando a integridade, consistência e rastreabilidade dos dados.

7.3. A Contratada deverá conferir as informações recebidas e emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do documento de cobrança, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, já contemplando, quando aplicável, o desconto referente à taxa de administração negativa (deságio), devidamente discriminado.

7.4. O pagamento será efetuado pelo Município após conferência e ateste pelo fiscal do contrato.

7.5 Após a confirmação do pagamento, a Contratada deverá disponibilizar os créditos integrais nos cartões dos beneficiários no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.6. Considerando a natureza variável da quantidade de beneficiários, o valor total do contrato é estimado, não constituindo obrigação de pagamento mínimo por parte da Administração.

7.7. É vedada a aplicação da taxa de administração de forma que implique redução do valor do benefício disponibilizado aos servidores, devendo os créditos ser disponibilizados de forma integral.

7.8. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento/execução, a fim de acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

7.9. Na nota fiscal/fatura não poderá conter rasuras, e deverá indicar todos os dados da instituição financeira para realizar o pagamento através de depósito/transferência bancária, sendo que o nº da conta cadastrada na referida instituição deverá ter o mesmo CNPJ e razão social e/ou nome.

7.10. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

7.11. O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Nome Órgão	Código	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
Sec/mun/da Administração	0004.0122.0013.2030	ATENDIMENTO DE ENCARGOS DE ASSISTÊNCIA E DE AUXÍLIOS AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO	33390460100000000000	Indenizacao auxilio- alimentacao
Referência	Fonte Recurso	Desc. Fonte de Recurso		
469	15000001	Recursos não Vinculados de Impostos - Próprio		

CLÁUSULA NONA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados **pro rata die**, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO

10.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, de **R\$**, mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1 Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

11.2 O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

11.3 Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

11.4 Dentro do prazo previsto no item o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO E AOS USUÁRIOS

12.1. A Contratada deverá assegurar a continuidade integral dos serviços de administração e gerenciamento do auxílio-alimentação, mantendo canais permanentes de suporte ao Município e aos servidores beneficiários durante toda a vigência contratual.

12.2. Em caso de falhas operacionais, indisponibilidade de sistema, bloqueio indevido de cartões, inconsistência de créditos ou qualquer evento que impeça a utilização do benefício, a Contratada deverá adotar as seguintes providências:

I – Atendimento inicial: resposta ao chamado em até 02 (duas) horas úteis após a comunicação da ocorrência;

II – Solução ou regularização do problema: restabelecimento do serviço ou solução definitiva em até 24 (vinte e quatro) horas, salvo justificativa técnica formalmente aceita pela Contratante;

III – Medidas emergenciais: quando necessário, disponibilização de solução alternativa para utilização dos créditos (desbloqueio emergencial, liberação temporária ou ajuste sistêmico) no prazo máximo de 06 (seis) horas úteis;

IV – Comunicação obrigatória: notificação imediata à Contratante sobre qualquer falha sistêmica relevante, com indicação das causas e medidas adotadas.

12.3. A Contratada deverá disponibilizar canais de atendimento ao Município e aos usuários com funcionamento mínimo em dias úteis, assegurando registro, acompanhamento e solução dos chamados.

12.4. A inobservância dos prazos estabelecidos nesta cláusula caracterizará descumprimento

contratual, sujeitando a Contratada às sanções previstas no edital e no contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

13.1. A CONTRATADA, no âmbito da execução do objeto contratual, compromete-se a realizar o tratamento de dados pessoais dos servidores públicos municipais estritamente nos limites necessários à prestação dos serviços de administração, gerenciamento e fornecimento de cartões de auxílio-alimentação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

13.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, responsabilizando-se integralmente pela segurança das informações sob sua guarda.

13.3. Os dados pessoais fornecidos pelo Município, tais como nome, CPF, matrícula funcional e demais informações necessárias à operacionalização do benefício, deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade de execução do objeto contratual, sendo vedado o tratamento para finalidades diversas, inclusive comerciais.

13.4. Encerrada a vigência contratual, a CONTRATADA deverá proceder à eliminação dos dados pessoais tratados em decorrência da execução do contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

13.5. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a comunicar ao Município, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, adotando imediatamente as medidas corretivas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO CÂMBIO

Considerando a natureza do objeto e a nacionalidade da CONTRATADA, tornam-se inaplicáveis as disposições do art. 92, XV, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES INICIAIS

A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESERVA DE CARGOS

A CONTRATADA compromete-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17. 1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, conforme definido neste contrato;
- b) Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Setor de Recursos Humanos, as informações e relatórios necessários para emissão, recarga, bloqueio, desbloqueio, substituição e gerenciamento dos cartões de auxílio-alimentação;
- c) Assegurar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- d) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- e) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A contratada obriga-se a:

a) Prestar os serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento do auxílio-alimentação em estrita conformidade com o Termo de Referência, edital e proposta vencedora, garantindo o pleno funcionamento do sistema durante toda a vigência contratual;

b) Emitir, personalizar e entregar os cartões eletrônicos aos servidores no prazo estabelecido, bem como providenciar substituições, reemissões ou novos cartões sempre que solicitado pela Contratante;

- c) Processar e disponibilizar os créditos nos cartões dentro dos prazos estabelecidos, assegurando a integralidade dos valores repassados;
- d) Disponibilizar e manter sistema eletrônico e/ou aplicativo que permita à Contratante e aos usuários a gestão dos cartões, incluindo consulta de saldo, extrato, bloqueio, desbloqueio e acompanhamento das transações;
- e) Manter rede credenciada de estabelecimentos aptos ao recebimento do benefício no Município de Horizontina/RS, garantindo número mínimo e cobertura adequada durante toda a execução contratual;
- f) Disponibilizar canais de atendimento eletrônico, telefônico e/ou aplicativo para suporte aos servidores e à Contratante, garantindo atendimento tempestivo e solução de ocorrências dentro dos prazos estabelecidos no edital;
- g) Garantir a continuidade ininterrupta dos serviços, adotando medidas imediatas de contingência em caso de falhas operacionais, indisponibilidade de sistema ou qualquer ocorrência que comprometa o uso do benefício;
- h) Cumprir a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 6.321/1976 (PAT), Decreto Federal nº 10.854/2021, Decreto nº 12.712/2025 e legislação municipal pertinente;
- i) Manter inscrição ativa no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT durante toda a vigência contratual;
- j) Manter equipe técnica habilitada para todos os atendimentos;
- k) Garantir o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos servidores e da Contratante, utilizando-os exclusivamente para execução do objeto contratual;
- l) Informar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência que possa impactar a execução do contrato, apresentando soluções e medidas corretivas;
- m) Não subcontratar total ou parcialmente os serviços objeto do contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização da Contratante, desde que devidamente justificada e não comprometa a execução do objeto;
- n) Responder pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais resultantes da execução deste contrato;
- o) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis previstas em edital e contrato;
- p) Responder integralmente por falhas técnicas, operacionais ou sistêmicas que comprometam a execução do objeto, sem ônus adicional ao Município;
- q) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

19.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato e pelo(s)

fiscal(is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s), designados por portaria.

19.2 O gestor e o(s) fisca(is) do contrato, além das atribuições fixadas no Decreto Municipal nº 5.526/2024, terão a responsabilidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que

for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

19.3. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente

atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à Administração.

19.4. Qualquer fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica

em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a contratada de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

19.5. A Fiscalização da Administração, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere a qualidade na prestação dos serviços, podendo

exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. O objeto licitado será recebido:

20.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação da conformidade dos serviços com as exigências contratuais, em até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços.

20.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento provisório.

20.2. A aceitação do objeto não exime a CONTRATADA da responsabilidade por vícios ocultos ou defeitos que venham a ser constatados posteriormente, dentro do prazo de garantia legal ou contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

21.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

21.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

21.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

21.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

21.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

21.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

21.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

21.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

21.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

21.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

21.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

21.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

21.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

21.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

21.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

21.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

21.2.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

21.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

21.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

22. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

22.1. A extinção do contrato poderá ser:

22.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

22.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 27/2026, à proposta da empresa registrada, e reger-se-á pelas Leis Federais n.º 14.133/2021 e Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014, bem como suas respectivas alterações e ao Decreto Municipal nº 5.429/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Horizontina/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 vias de igual teor e forma.

Horizontina, ____ de _____ de 2026.

ANEXO II

(modelo)

EMPRESA:

CNPJ N°:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

INSCRIÇÃO ESTADUAL N°:

CIDADE:

E-MAIL:

CEP:

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, para fins de participar de processo de licitação, do Pregão Eletrônico n.º 27/2026, que a empresa _____, CNPJ _____, com endereço à Rua _____, Cidade, Estado, cumpre plenamente com os requisitos de habilitação, conforme com a Lei 14.133/2021.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome completo:

Cargo ou função:

Dados do Representante Legal

NOME:

ENDEREÇO:

RG:

TELEFONE:

CIDADE:

CPF:

E-MAIL:

CEP:

DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

A empresa, CNPJ sob n.º/.....-..., sediada na, por intermédio de seu representante legal Sr (a), portador (a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º-..., DECLARA, perante a Lei, que até a presente data:

- 1) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.
- 2) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando: Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público; Que não está suspenso de contratar com a Administração Pública; Que não incorre em nenhuma condição impeditiva de contratação com a Administração Pública.
- 3) Declaração de conhecimento do instrumento convocatório: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da Licitação, aceitando todos os termos do presente Edital;
- 4) Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos
- 5) Declaração de inexistência de impedimento para participação: Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública; Que não foi apenada com rescisão de contrato, que por deficiência dos produtos entregues, quer por motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos (5) cinco anos.
- 6) Declaração de elaboração independente de proposta: que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações;
- 7) Declaração de vínculo empregatício: Que não possui vínculo empregatício com órgão ou entidade pública da administração direta e indireta e que não possui em seu quadro societário servidor da ativa, ou empregado de empresa pública, ou de sociedade de economia mista.
- 8) DECLARAÇÃO DE ASSINATURA POR CERTIFICAÇÃO DIGITAL:
 - 8.1) Declaramos estar cientes que, o representante legal indicado neste documento, será o signatário do “Contrato” e/ou “Ata de Registros de Preços”, o qual deverá assinar o documento eletrônico em formato “PDF”, por certificação digital.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Local e data

.....
(nome, cargo, carimbo e assinatura do (a) representante legal da proponente, de preferência em papel timbrado da empresa e/ou devidamente identificado)

ANEXO IV

(modelo)

PROPOSTA – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 27/2026

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
CNPJ: _____
E-MAIL: _____ TELEFONE: _____

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS OU MAGNÉTICOS COM CHIP E SENHA PESSOAL, COM RECARGAS MENSASIS, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTINA/RS.

Menor taxa/Maior repasse para a Administração

Item	Unid.	Descrição do bem	Taxa	Valor Unitário (Repasse)	Valor Total (Repasse)
1	MES	SERVIÇO PARA PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO POR MEIO DE CARTÕES ELETRÔNICOS, COM TECNOLOGIA DE CHIP E/OU TARJA MAGNÉTICA, DOTADOS DE SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL, COM MECANISMOS DE SEGURANÇA E CONTROLE DE UTILIZAÇÃO.			

Local, data

– Validade da Proposta: 60 dias.

– Os valores apresentados englobam todos os custos operacionais de atividade, incluindo despesas de frete, seguro, combustível, custos que abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de matéria e de pessoal e qualquer outra despesa não especificada neste edital.

.....
(Nome Completo e assinatura do Representante legal)